

PARECER Nº 878, DE2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 492, de 2016, do Senador Ciro Nogueira, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que requer seja solicitada ao Banco do Brasil avaliação sobre a possibilidade de instalação de caixa eletrônico de autoatendimento no Município de Morro do Chapéu do Piauí (PI).

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O Senador Ciro Nogueira, por meio do Requerimento nº 492, de 2016, requer ao Senhor Ministro da Fazenda que seja solicitada ao Banco do Brasil avaliação sobre a possibilidade de instalação de caixa eletrônico de autoatendimento no Município de Morro do Chapéu do Piauí (PI), considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, prevista no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, e nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Carta Magna, observado, ainda, o disposto no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O nobre autor justifica o requerimento afirmando que chegou ao seu conhecimento demanda das autoridades locais de Morro do Chapéu do Piauí, solicitando a reinstalação de terminal bancário de autoatendimento do Banco do Brasil no prédio do Mercado Público daquele Município, localidade de grande fluxo urbano.

Afirma ainda que as autoridades locais ressaltam a importância desse pedido para o impulsionamento da economia local, que permitirá, ainda, maior comodidade de atendimento a aposentados, comerciantes, servidores públicos e toda a população local, reduzindo a demanda junto à agência do Banco do Brasil na cidade de Esperantina (PI).

Por fim, justifica que, diante da importância do assunto para a comunidade local, está encaminhando o presente requerimento de informações ao Ministro da Fazenda, a quem está vinculado o Banco do Brasil, para acompanhar e avaliar as providências do banco federal a esse respeito, dentro da função fiscalizadora deste Parlamento sobre a administração pública indireta.

A Secretaria-Geral da Mesa encaminhou o requerimento a esta Primeira Vice-Presidência para elaboração de parecer da Mesa Diretora.

II - ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

“Art. 50.

.....

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao disciplinar o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 2001, prevê que o requerimento, abrangendo informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata a referida Lei, deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa. O art. 9º do mesmo Ato estabelece que o requerimento que trata de informação sigilosa deverá ser despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que apresente parecer sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Em conclusão, entendemos que o RQS nº 492, de 2016, encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

III - VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 492, de 2016.

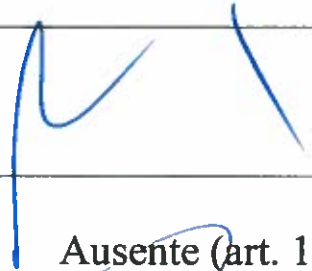
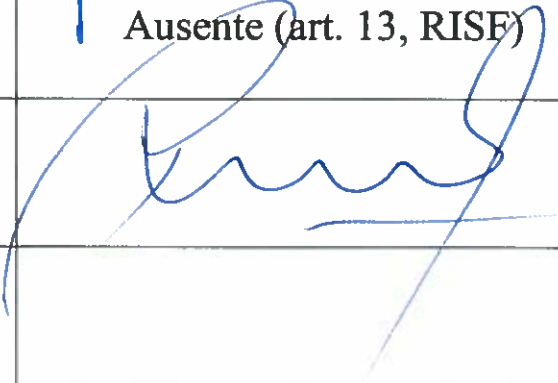
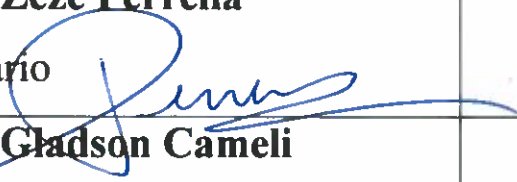
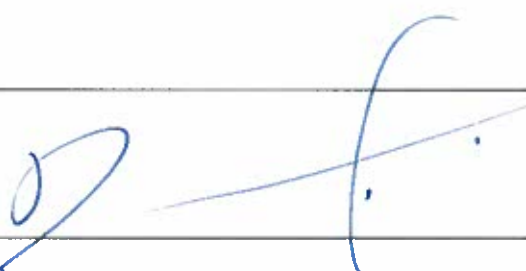
Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

6ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

1º de novembro de 2016, às 15h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	Ausente (art. 13, RISF)
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	Ausente (art. 13, RISF)
4º Suplente de Secretário	